



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.719, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 02 (dois) operários.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 02 (dois) operários.

Art. 2º As contratações se iniciam a partir da assinatura dos contratos administrativos, pelos motivos e períodos indicados conforme seguem:

I – 02 (dois) operários, com carga horária de até 44 horas semanais cada, para atuar junto à Secretaria Municipal de Segurança Trânsito, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, sendo:

- a) 01 (um) operário para suprir afastamento de servidor efetivo, devido à licença saúde; e
- b) 01 (um) operário para suprir necessidade de prestação de serviços à comunidade devido a grande demanda e falta de banca de concurso público válida.

§1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista neste artigo, fica o município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior até o limite previsto.

§2º Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirar o prazo estabelecido no caput deste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 3º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

3



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 06 de novembro de 2019. 60º de Emancipação.


Evandro Zibetti

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 06 de novembro de 2019.


Clarisse Fátima Lagunaz,
Secretária Municipal da Administração.